



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 138/2007-GAPRE

Maringá, 23 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que objetiva ampliar o número de vagas para os cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia e Farmacêutico Bioquímico previsto na estrutura de cargos efetivos da Administração Direta, os quais constam do Anexo I da Lei Complementar nº 240/98, bem como a ampliação do quantitativo de funções gratificadas da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, com a criação de duas Diretorias de Unidades de Saúde, símbolo FGD, previsto no Anexo II da Lei Complementar 376/2001, que com suas alterações posteriores dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maringá.

A presente propositura tem como propósito a composição do quadro de pessoal para que a municipalidade possa colocar em funcionamento as Unidades Básicas de Saúde do Jardim Aclimação e Jardim Olímpico recentemente construídas, como também, possibilitar a implantação da Farmácia Popular mediante convênio com o Governo Federal.

Exmº Sr.
JOÃO ALVES CORREA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Laércio Fontesuzzi
PROCURADOR GERAL



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

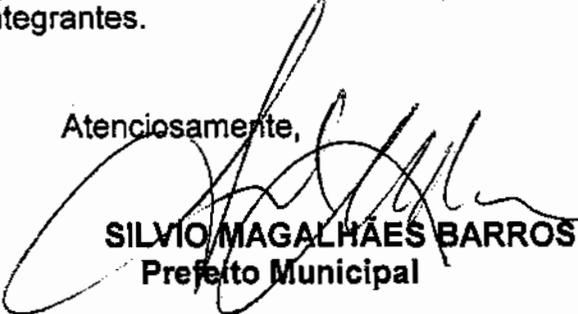
A ampliação visa ainda a adequação do número de profissionais para atender a demanda da estrutura atual das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, em razão da reestruturação da rede de atendimento decorrente da implantação de cinco regionais de saúde, havendo assim a necessidade de implementação de medidas que venham melhorar a supervisão das prescrições e dispensas de medicações nas Unidades Básicas de Saúde; proceder uma melhor orientação aos pacientes quanto a utilização de medicamentos e o estabelecimento de mecanismo que proporcione um controle mais eficaz dos estoques de medicamentos e materiais médicos hospitalares.

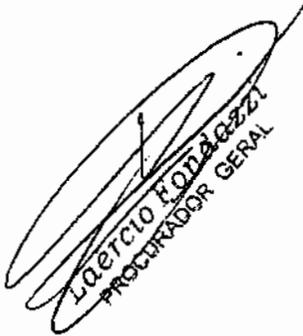
Justifica-se ainda a solicitação, haja vista a exigência do Conselho Regional de Farmácia, quanto a obrigatoriedade da permanência de um Farmacêutico nos locais onde ocorre a entrega de medicamentos, sendo que tal descumprimento poderá gerar penalidade de notificação e multa para a municipalidade.

Assim, faz-se necessária a adequação do número de vagas dos cargos mencionados, para que possamos implementar as medidas relatadas, as quais vão possibilitar também a melhoria na qualidade de vida da população.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal


JOERCIO F. DA SILVA
PROCURADOR GERAL



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1017/2007

Amplia o número de vagas dos cargos especificados nesta Lei, os quais compõem a estrutura de cargos efetivos da municipalidade, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 240/98 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia e Farmacêutico Bioquímico prevista na estrutura de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar 240/98, conforme especificado no quadro abaixo:

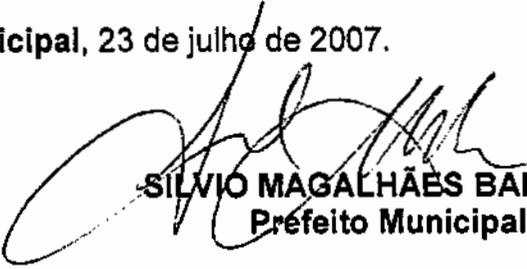
CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	36 h	GTA2	299	20	319
Auxiliar de Farmácia	40 h	GTA1	18	06	24
Farmacêutico Bioquímico	40 h	GP1	22	11	33

Art. 2º A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos e subgrupos ocupacionais da Administração Direta, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 240, de 31 de agosto de 1998, com as respectivas alterações será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de julho de 2007.


SILVÍO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal


Luiz Roberto Fortes da Zzi
PROCURADOR GERAL